



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.440, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um artigo à "Seção I - Da Notificação Preliminar" da Lei Complementar nº 1.306, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*"Art. 310-A Antes de proceder ao protesto ou à inscrição em dívida ativa para execução fiscal, o Poder Executivo deverá comunicar o contribuinte, por meio idôneo, acerca da existência de débitos pendentes não protestados ou executados, possibilitando-lhe a adoção das providências necessárias à sua quitação no prazo de 30 (trinta) dias.*

*§ 1º A comunicação poderá ser realizada por correspondência, meio eletrônico oficial ou outro instrumento que assegure a ciência do contribuinte.*

*§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma e os meios de comunicação previstos neste artigo." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 12 de janeiro de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal